



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 067/2017

Trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Crea-MS.

O 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul- Crea-MS no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 87, inciso XIV do Regimento Interno, e

Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando os preceitos e definições contidas no Decreto n. 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o teor do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei n. 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU n. 201700097/2017 no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Norma Interna que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, que constitui objeto desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 012/2017 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 8 de novembro de 2017.

ENGENHEIRO CIVIL DOMINGOS SAHIB NETO
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 067, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Norma Interna para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado e jeton.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar as diretrizes e procedimentos para a concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* visa exclusivamente atender as convocações ou convites de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a participação nas Sessões Plenárias, Reuniões de Câmaras Especializadas, de Diretoria, de Comissões Permanentes, Especiais e Temáticas, Reuniões de Grupos de Trabalhos e Fóruns, Reuniões de Coordenadorias de Câmaras Especializadas e de Coordenadores de Comissão de Ética, Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - CP, missões e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para efeito desta norma, adotam-se as seguintes definições:

I – passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Crea-MS;

II – diária: valor concedido para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia de afastamento;

III - meia diária: valor concedido quando não exigir pernoite e/ou no dia de retorno à sede de serviço

IV – auxílio traslado (AT): valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local do trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

V – deslocamento terrestre (DT): valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da reunião, evento, trabalho ou a cidade de acesso ao aeroporto e vice-versa;

VI – jeton: valor concedido ao presidente do Crea-MS e aos conselheiros regionais para participação nas **Sessões Plenárias** nas quais comparecerem;

VII – reembolso: o ato ou efeito de indenizar, ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-MS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – beneficiário: participante de viagens a serviço ou representação do Crea-MS que faz jus às concessões desta portaria;

IX – solicitante: empregado do Crea-MS formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade organizacional, responsável por realizar os procedimentos administrativos da solicitação de passagens, diárias e demais auxílios regulamentados por esta Portaria.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 3º As solicitações de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado definidos por esta portaria deverão ser realizadas por meio de Comunicação Interna (C.I.) da unidade responsável pelo evento e/ou reunião, discriminando a finalidade, data, horário de início e término, local onde será realizado e a forma de seu deslocamento, acompanhado da ficha de dados cadastrais do beneficiário (Anexo II) com antecedência mínima de dez (10) dias, dirigidas ao Presidente Crea-MS para autorização.

§ 1º A solicitação de diária, além das informações acima, deverá ser acompanhada ainda do formulário respectivo (Anexo III).

§ 2º Os valores a serem considerados para as concessões que constituem objeto desta portaria são os constantes no anexo I.

§ 3º Poderão ser definidos por Decisão Plenária do Crea-MS os valores referentes à participação nos eventos anuais que reúnam os representantes dos Conselhos Federal e Regionais, para estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da Lei n. 5.194/66, observando-se o artigo 53 da Lei n. 5.194/66.

Art. 4º Na solicitação de viagens para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea deverá constar justificativa circunstanciada.

Art. 5º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar, preferencialmente, de uma única solicitação.

Art. 6º A responsabilidade pela correta inserção dos dados dos beneficiários no formulário de solicitação é única e exclusiva do solicitante.

Art. 7º A responsabilidade por manter os dados pessoais atualizados perante o Crea-MS é única e exclusiva do beneficiário.

Art. 8º Eventuais equívocos nos dados dos beneficiários inviabilizam o atendimento, pois a ausência ou erro dos dados do beneficiário, telefone e/ou e-mail, origem de deslocamento, CPF e dados bancários impedem as emissões e demais providências necessárias à concessão de passagens e diárias.

CAPÍTULO IV
DAS PASSAGENS

Art. 9º As passagens para os deslocamentos serão custeadas pelo Crea-MS, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, para o atendimento exclusivo do período da convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Após liberada a solicitação, o beneficiário receberá mensagem da Secretaria Executiva da Presidência – SEC com a opção de voo, considerando sempre a menor tarifa de voo disponível, bem como a melhor disponibilidade de voos para o período da viagem.

Art. 11. O embarque e o desembarque, sempre que possível, devem acontecer no período entre sete horas e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários ou opção justificada do passageiro.

Art. 12. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da opção de voo pelo beneficiário, via correio eletrônico (e-mail) encaminhado à SEC no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas).

Art. 13. As passagens aéreas com valor superior ao estabelecido no anexo I serão previamente submetidas à análise e decisão do Presidente do Crea-MS.

Art. 14. No caso de manifestação para alteração na(s) opção(ões) encaminhada(s), a SEC procederá à devida análise e enviará a(s) nova(s) opção(ões) de passagem(ns), via correio eletrônico, respeitados os prazos previstos nesta portaria.

Art. 15. Após a confirmação da opção do voo pelo beneficiário, a SEC emitirá as passagens encaminhando-as via correio eletrônico.

Art. 16. Após a emissão da passagem, a SEC encaminhará e-mail à Gerência do Departamento Administrativo com o bilhete aéreo, a qual adotará as providências necessárias para crédito do valor de diária e auxílios correspondentes na conta do beneficiário.

CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO - PASSAGENS

Art. 17. Excepcionalmente, o Crea-MS autorizará o reembolso de passagem adquirida de forma prévia e particular, após sua utilização e mediante a apresentação pelo beneficiário do formulário específico (anexo IV), original ou cópia, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- I. Justificativa do reembolso;
- II. Cópia da convocação ou convite;
- III. Comprovante de pagamento da passagem;
- IV. Cópia da passagem;
- V. Cartões de embarque ou Declaração de Embarque;
- VI. Dados da conta bancária para depósito.

§ 1º O reembolso terá como parâmetro o valor médio dos bilhetes emitidos para os demais participantes com o mesmo trecho para a mesma reunião ou evento institucional.

§ 2º Após o deferimento pela Presidência, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser encaminhada à Gerência do Departamento Administrativo para adoção das providências cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO VI

COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

Art. 18 Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque ou declarações de embarque), devem ser obrigatoriamente devolvidos à SEC, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do beneficiário à sede do Crea-MS, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em casos excepcionais e mediante justificativa do beneficiário, os comprovantes mencionados neste artigo poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados) para o e-mail da Secretaria Executiva da Presidência desde que os documentos estejam legíveis e fixados no formulário assinado (Anexo V).

§ 2º O não encaminhamento da documentação comprobatória do embarque ensejará o bloqueio em sistema, do beneficiário, não sendo possível a concessão de diárias e/ou passagens até a regularização da pendência.

§ 3º O desbloqueio do cadastro do beneficiário sem apresentação dos comprovantes mencionados neste artigo somente será liberado com autorização expressa do Presidente do Crea-MS.

CAPÍTULO VII

REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Art.19 Não será permitida alteração de trechos e horários de voos, salvo para atender aos interesses do Crea-MS ou por motivos de força maior.

Art. 20 Para atendimento das remarcações excepcionais mencionadas no artigo anterior é necessária nova solicitação, nos mesmos moldes e procedimentos previstos no CAPÍTULO III.

Art. 21. Em situações excepcionais, a pedido do Presidente, dos Conselheiros Regionais e dos empregados do Crea-MS desde que sem ônus, poderá haver a alteração da passagem, de acordo com os seguintes critérios:

I – Preenchimento do formulário específico (Anexo VI) informando que a alteração é para atender interesses pessoais urgentes ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.

II – As eventuais diferenças de preços, taxas ou multas decorrentes de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, por conveniência do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-MS, correrão por conta daquele.

CAPÍTULO VIII

DAS DIÁRIAS

Art. 22. A solicitação de diárias, efetuada por meio de formulário próprio (Anexo III) deverá observar os valores constantes no Anexo I.

Art. 23. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local de residência do beneficiário, para representação do Crea-MS ou participação em evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário; e
- b) no dia do retorno à residência.

Art. 24. O pagamento de diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender da participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.

Parágrafo único. O pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-MS, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo Crea-MS e o envio de cópia do bilhete, para fazer jus às diárias.

Art. 25. No caso de prorrogação do período de convocação, autorizada pelo Crea-MS, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período autorizado.

Art. 26. O pagamento das diárias será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte quatro) horas antes do evento.

CAPÍTULO IX
DO AUXÍLIO TRASLADO – AT

Art. 27. O pagamento do Auxílio Traslado – AT será concedido a título adicional, pelo traslado de ida e volta do beneficiário até o local de embarque e do aeroporto ao local do evento/missão, com valor definido no Anexo I.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

§ 2º O adicional em questão não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Confea e/ou dos Creas.

§ 3º O adicional em tela será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

CAPÍTULO X
DO DESLOCAMENTO TERRESTRE – DT

Art. 28. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

- I – O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – A indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor do preço médio pago nos últimos 15 (quinze) dias pelo Crea-MS para o abastecimento de sua frota de veículos, na cidade de Campo Grande;

III - A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho;

IV - A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor;

V - Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

Art. 29. O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

§ 1º O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer danos a veículos particulares em caso de acidentes ou defeitos;

§ 2º O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer fatos inerentes ocasionados por condução de terceiros (caronas);

§ 3º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente fará jus à indenização o proprietário ou responsável pelo mesmo;

Art. 30. As multas de trânsito em veículos do Crea-MS, de terceiros ou locados serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores ou proprietários.

Art. 31. Havendo interesse pelo deslocamento terrestre em veículo particular e caso haja voo doméstico para o local de destino, será realizado o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 32. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório e será providenciado pela unidade responsável pelo evento ou reunião.

Art. 33. A presença deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, contemplando os períodos matutino e vespertino, conforme Anexo VII.

Art. 34. Em eventos de grande porte, as folhas de presença serão classificadas e divididas da seguinte forma:

I – Lista específica de Presidente do Crea-MS e Conselheiros Regionais;

II – Lista específica de Inspectores;

III – Lista específica dos membros do Colégio de Entidades Regionais – CDER;

IV – Lista específica de Homenageado e respectivo acompanhante;

V – Lista específica de Palestrante e convidado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Lista dos demais participantes a ser classificada por nome em ordem alfabética.

Art. 35. A unidade responsável pelo controle de presença deverá após o encerramento do evento, enviar cópia à Gerência do Departamento Administrativo, com destaque para as ausências de assinaturas, devendo o documento original ser anexado ao processo administrativo do evento.

Art. 36. Recebida a cópia do controle de presença com os destaques de ausências de assinaturas, a Gerência do Departamento Administrativo realizará a cobrança administrativa, com as seguintes consequências:

I. – Bloquear o beneficiário e solicitar a devolução dos valores despendidos com diárias e passagens pelo Crea-MS;

II. – Quando for detectada a ausência integral em um dos períodos (matutino ou vespertino), a devolução alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

III. – Quando for detectada a ausência integral do beneficiário no evento, a devolução alcançará 100% (cem por cento) do valor das diárias, possíveis auxílios e passagens, acrescidos das eventuais multas e despesas de cancelamento e reembolso.

§ 1º Somente haverá isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas quando for justificada a ausência, por motivo de:

I. – Grave enfermidade do beneficiário (com comprovação, mediante a respectiva apresentação de atestado com assinatura e CRM do profissional da área);

II. – Grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau (com comprovação, mediante a respectiva apresentação de atestado de acompanhamento com assinatura e CRM do profissional da área);

III. – Morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados acima (mediante apresentação do respectivo atestado/certidão de óbito).

CAPÍTULO XII
DA DEVOLUÇÃO

Art. 37. Os valores das diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado recebidos e não utilizados e das despesas de cancelamento e reembolso de passagens deverão ser restituídos ao Crea-MS no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cobrança da Gerência do Departamento Administrativo, mediante crédito bancário em favor do Crea-MS.

§ 1º O comprovante do pagamento deverá ser enviado, via correio eletrônico, para a Gerência do Departamento Administrativo, com as informações do nome da atividade ou evento que originou o pagamento, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis- financeiros.

§ 2º Em caso da não devolução dos valores recebidos e não utilizados, a Gerência do Departamento Administrativo efetuará o bloqueio em sistema, do beneficiário, não sendo possível a concessão de diárias e/ou passagens até a regularização da pendência financeira.

§ 3º O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores objetos da cobrança do *caput*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Não poderão ser concedidas passagens, diárias e auxílios concomitantemente para Conselheiro Regional e seu Suplente para o exercício das atribuições do mandato.

Art. 39. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-MS, serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art. 40. A Gerência do Departamento Administrativo mensalmente deverá encaminhar à Diretoria documento oficial contendo os seguintes dados relativos a diárias e passagens concedidas no mês anterior:

I. – Relatório específico das despesas oriundas com diárias e passagens do Presidente do Crea-MS, Conselheiros Regionais, por sessão plenária, por reunião de Câmaras, Diretoria e Comissões;

II. – Relatório específico das despesas oriundas com diárias e passagens dos empregados do Crea-MS;

III. – Relatório específico das despesas oriundas com diárias e passagens dos colaboradores eventuais;

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente de acordo com a legislação vigente, podendo ser delegadas essas atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – PORTARIA N. 067/2017

Tabela de diárias, jeton, auxílio traslado e valores limites para emissão de passagem aérea no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS

Espécie - DIÁRIA				
CLASSIFICAÇÃO	ESTADO DE MS		OUTROS ESTADOS	
	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA
Presidente, Conselheiros e Inspetores	145,00	290,00	203,35	406,70
Empregados e Convidados	112,10	224,20	112,10	224,20

Espécie – JETON	
Cargo/Função	Valor
Presidente e Conselheiros	R\$ 145,00

Espécie Auxílio Traslado – AT	Valor
De acordo com o Anexo II, Decreto 5992/2006	R\$ 95,00

Valores Limites para emissão de passagem aérea com bagagem padrão*	Valor
Nacional (ida e volta) – Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 3.000,00
Nacional (ida e volta) – Regiões: Norte e Sul	R\$ 3.000,00
*Bagagem Padrão: 23 quilos em voos domésticos.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II – PORTARIA N. 067/2017

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

<i>* Nome Completo (sem abreviaturas):</i>		
<i>* Título:</i>		
<i>* CREA:</i>		
<i>Cargo:</i>		
<i>Função:</i>		
<i>Endereço completo:</i>		
<i>Cidade:</i>	<i>U.F.:</i>	<i>CEP:</i>
<i>Deslocamento Terrestre: (quando houver)</i> <i>De:</i> <i>Para:</i>		
<i>* Aeroporto mais próximo para embarque e desembarque:</i>		
<i>* Telefones para contato:</i>		
<i>* E-mails para contato imediato:</i>		
<i>* CPF n°:</i>		
<i>* Dados Bancários:</i> Banco n° Agencia n° Conta Corrente n°		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV – PORTARIA N. 067/2017

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PASSAGEM

Para Presidência do Crea-MS

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	

I - Justificativa para autorização do reembolso:

<p>_____/_____/_____ Local Data</p> <p>_____ Assinatura</p>
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Cópia da convocação ou convite:

Área reservada para a cópia da convocação ou convite, atualmente vazia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III – Comprovante de pagamento da passagem (cópia de recibo/ fatura ou extrato do cartão de crédito):

A large empty rectangular box with a black border, intended for the user to paste or attach a copy of a receipt, invoice, or credit card statement as proof of payment for travel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – Cópia da passagem:

Área reservada para a cópia da passagem, atualmente vazia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V – Cartões de embarque ou “Declaração de Embarque”:

--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Dados da conta bancária para depósito:

Nome do Banco	Agência	Operação	Conta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO V- PORTARIA N. 067/2017
COMPROVANTES DE PASSAGENS UTILIZADAS**

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	

Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque).

Atenciosamente,

Assinatura do passageiro

Data __/__/__.

--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI - PORTARIA N. 067/2017.

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS DATAS OU TRECHOS DE DESLOCAMENTO
AÉREO E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DIÁRIAS**

Presidente e Conselheiros, Inspetores, Empregados do Crea-MS

Nome completo:	
Evento:	Local:
Data do evento:	:

Solicito _____ (*descrever a alteração*).

Pelos documentos anexos, verifica-se que a passagem solicitada possui tarifa menor ou igual ao previsto para atendimento da convocação/convite e ao princípio da economicidade.

Declaro ter conhecimento que, via de regra, não é permitido alteração de trechos e/ou horários nas passagens custeadas pelo Crea-MS, salvo para atender aos interesses do órgão ou em situações excepcionais, a pedido do Presidente e de Conselheiros, Inspetores, Empregados do Crea-MS

Declaro, ainda, que a alteração é para atender interesses pessoais ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou de qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.

Destarte, nos termos do art 17 desta Portaria, apresento o formulário devidamente assinado.

Atenciosamente,

Assinatura
Matrícula ou cargo

